

LEI Nº 2401/2013

Estabelece o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências correlatas.

O Prefeito no Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os Professores efetivos da Educação Básica da rede de ensino pública municipal, submetidos ao Regime Jurídico das Leis Municipais nºs 1.928, de 21 de maio de 1.998 e 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, terão sua remuneração fixada, incluídas as gratificações e vantagens pessoais, de acordo com os valores constantes do **Anexo I** desta Lei, em conformidade com as faixas e os níveis nele definidos.

Parágrafo único. É garantida a irredutibilidade remuneratória daqueles que atualmente já superam os valores definidos nesta Lei e desde que decorrente de vantagens pessoais devidamente incorporadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 4º. O art. 20, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.928, de 21 de maio de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

I – Gratificação de Regência de Classe;

...

§ 1º Ao professor exclusivamente em sala de aula será devida a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento) sobre a sua remuneração, e de difícil acesso no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração."

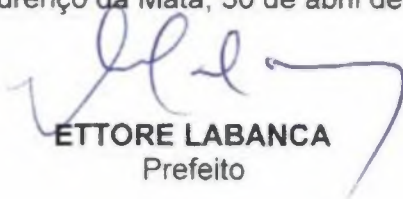
Art. 4º. O art. 33 da Lei Municipal nº 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - O professor exclusivamente em sala de aula será devida a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento) sobre a sua remuneração."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 30 de abril de 2013.

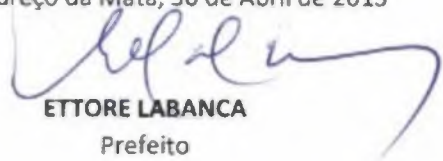


ETTORE LABANCA
Prefeito

ANEXO 1 7,9%

	Níveis		A	B	C	D	E	F	G
%	Faixas		Inicial	05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	30 Anos
50	V - Licenciatura Plena + Doutorado	200 H/A	R\$ 4.557,45	R\$ 4.785,32	R\$ 5.024,59	R\$ 5.275,82	R\$ 5.539,61	R\$ 5.816,59	R\$ 6.107,42
35	IV - Licenciatura Plana + Mestrado	200 H/A	R\$ 3.038,30	R\$ 3.190,21	R\$ 3.349,72	R\$ 3.517,21	R\$ 3.693,07	R\$ 3.877,72	R\$ 4.071,61
25	III - Licenciatura Plena + Especialização	150 H/A	R\$ 1.687,93	R\$ 1.772,32	R\$ 1.860,94	R\$ 1.953,99	R\$ 2.051,69	R\$ 2.154,27	R\$ 2.261,99
		200 H/A	R\$ 2.250,59	R\$ 2.363,12	R\$ 2.481,28	R\$ 2.605,34	R\$ 2.735,61	R\$ 2.872,39	R\$ 3.016,01
15	II - Licenciatura Plena	150 H/A	R\$ 1.350,34	R\$ 1.417,86	R\$ 1.488,75	R\$ 1.563,19	R\$ 1.641,35	R\$ 1.723,42	R\$ 1.809,59
		200 H/A	R\$ 1.800,47	R\$ 1.890,50	R\$ 1.985,02	R\$ 2.084,27	R\$ 2.188,49	R\$ 2.297,91	R\$ 2.412,81
Inicial	I - Magisterio Normal Médio	150 H/A	R\$ 1.174,21	R\$ 1.232,92	R\$ 1.294,57	R\$ 1.359,30	R\$ 1.427,26	R\$ 1.498,62	R\$ 1.573,55
		200 H/A	R\$ 1.565,63	R\$ 1.643,91	R\$ 1.726,11	R\$ 1.812,41	R\$ 1.903,03	R\$ 1.998,18	R\$ 2.098,09

São Lourenço da Mata, 30 de Abril de 2013


ETTORE LABANCA
Prefeito